

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**CONTRATO 088/2024-SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E WC
COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Dália, esquina com a Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 712, bairro Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém neste ato representada por sua titular a Sr^a **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, brasileira, casada, titular do RG nº1468933 SSP/PA e CPF nº 120.590.302-00, residente e domiciliada na CL Cipoal, s/n BR 163 KM 14, na cidade de Santarém-Pa, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa, **WC COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 50.522.631/0001-49, com sede na Travessa ARJONAS DE MIRANDA, nº1139, Aparecida, Santarém- Pará- CEP 68.040-088, contato fone: (93) 99144-1058, endereço eletrônico: wc_construcao2023@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **WEBERSON COLARES MORAES**, portador do RG nº 6004163 PC/PA e CPF/MF nº 008.667.642-32, residente e domiciliado na Travessa Oito, nº 499, Nova República, Santarém – PA, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAGENS E ACESSÓRIOS) E MATERIAL LATÉRICO MADEIRA/FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO I – MATERIAL HIDRÁULICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TORNEIRA LAVATORIO DE ½ PVC	UND	HERC	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
02	TUBO COM ROSCA 1. ¼	UND	PLASMETAL	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
03	TUBO COLETOR DE 5"	UND	PLASMETAL	20	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00
04	T DE ESGOTO DE 50MM	UND	PLASMETAL	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
05	CURVA DE ESGOTO DE 50MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00
06	JOELHO DE ESGOTO 50MM	UND	PLASTILIT	150	R\$ 7,60	R\$ 1.140,00
07	TUBO DE ESGOTO DE 50 MM	UND	PLASMETAL	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
08	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	UND	PLASMETAL	100	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00
09	TUBO DE ESGOTO DE 100 MM	UND	PLASMETAL	50	R\$ 87,30	R\$ 4.365,00
10	T DE ESGOTO DE 100MM	UND	PLASTILIT	50	R\$ 27,24	R\$ 1.362,00
11	CURVA DE ESGOTO DE 100MM	UND	PLASTILIT	70	R\$ 27,65	R\$ 1.935,50
12	JOELHO DE ESGOTO DE 100MM	UND	PLASTILIT	70	R\$ 16,65	R\$ 1.165,50
13	TUBO DE ESGOTO DE 150 MM	UND	PLASMETAL	10	R\$ 134,00	R\$ 1.340,00
14	TUBO DE ESGOTO DE 200 MM	UND	PLASMETAL	3	R\$ 299,00	R\$ 897,00
15	TUBO PARA ESGOTO DE 40 MM	UND	PLASMETAL	70	R\$ 32,00	R\$ 2.240,00
16	TUBO SOLDÁVEL DE 20 MM	UND	PLASMETAL	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
17	TUBO SOLDÁVEL DE 25 MM	UND	PLASMETAL	150	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
18	TUBO SOLDÁVEL DE 32 MM	UND	PLASMETAL	100	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
19	TUBO SOLDÁVEL DE 40 MM	UND	PLASMETAL	100	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00
20	TUBO SOLDÁVEL DE 50 MM	UND	PLASMETAL	60	R\$ 77,00	R\$ 4.620,00
21	REGISTRO CROMADO 20 MM	UND	HERC	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
22	REGISTRO CROMADO 25 MM	UND	HERC	100	R\$ 41,51	R\$ 4.151,00
23	VASO SANITÁRIO SIMPLES	UND	DECA	80	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

24	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO	UND	LOTUS	140	R\$ 6,56	R\$ 918,40
25	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO	UND	LOTUS	40	R\$ 31,64	R\$ 1.265,60
26	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA, TORNEIRA, SIFÃO E VALVULA)	UND	DECA	30	R\$ 233,00	R\$ 6.990,00
27	BACIA SIFONADA -PNE	UND	DECA	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
28	BACIA SIFONADA COM CX. DE DESCARGA ACOPLADA C/ ASSENTO	UND	DECA	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
29	VASO SANITÁRIO INFANTIL	UND	DECA	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
30	RALO QUADRADO DE PVC 100X40	UND	HERC	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
31	REDUÇÃO 40 X 50	UND	PLASTILIT	80	R\$ 5,90	R\$ 472,00
32	REDUÇÃO 40 X 20	UND	PLASTILIT	80	R\$ 8,54	R\$ 683,20
33	REDUÇÃO 40 X 25	UND	PLASTILIT	80	R\$ 8,54	R\$ 683,20
34	REDUÇÃO 50 X 20	UND	PLASTILIT	80	R\$ 8,54	R\$ 683,20
35	REDUÇÃO 50 X 25	UND	PLASTILIT	50	R\$ 8,54	R\$ 427,00
36	REDUÇÃO SOLDÁVEL 40 X 32 MM	UND	PLASTILIT	80	R\$ 8,54	R\$ 683,20
37	BUCHA DE REDUÇÃO 1. 1/2 X 1. 1/4	UND	PLASTILIT	80	R\$ 9,92	R\$ 793,60
38	FITA VEDA ROSCA 18X50 M	UND	PLASTILIT	150	R\$ 8,37	R\$ 1.255,50
39	FLANGE DE 20 MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 21,93	R\$ 2.193,00
40	FLANGE DE 25 MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 25,89	R\$ 2.589,00
41	FLANGE DE 32 MM	UND	PLASTILIT	60	R\$ 37,55	R\$ 2.253,00
42	FLANGE DE 40 MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 44,25	R\$ 4.425,00
43	FLANGE DE 50 MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 47,45	R\$ 4.745,00
44	CURVA DE 20 MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 3,82	R\$ 382,00
45	CURVA DE 25MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
46	CURVA DE 32MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 8,64	R\$ 864,00
47	CURVA DE 40 MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 12,25	R\$ 1.225,00
48	CURVA DE 50 MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 16,21	R\$ 1.621,00
49	JOELHO DE 20 MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00
50	JOELHO DE 25MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 2,37	R\$ 237,00
51	JOELHO DE 32MM	UND	PLASTILIT	90	R\$ 3,80	R\$ 342,00
52	JOELHO DE 50 MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 7,45	R\$ 745,00
53	LUVA MISTA DE 20 MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
54	LUVA MISTA DE 25 MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 4,13	R\$ 413,00
55	LUVA MISTA DE 32 MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 6,10	R\$ 610,00
56	LUVA MISTA DE 50 MM	UND	PLASTILIT	100	R\$ 14,12	R\$ 1.412,00
57	CIFAÕ SIMPLES	UND	HERC	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
58	CIFAÕ DUPLO	UND	HERC	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
59	MANGOTE 50CM	UND	HERC	200	R\$ 11,85	R\$ 2.370,00
60	VALVULA PARA PIA	UND	HERC	180	R\$ 25,26	R\$ 4.546,80
61	MANGUEIRA RECICLADA (PRETA) 1"	M	SIGA BEM	500	R\$ 7,12	R\$ 3.560,00
62	ASSENTO PARA VASO SANITARIO	UND	HERC	100	R\$ 46,34	R\$ 4.634,00
63	MANGUEIRA RECICLADA (PRETA) 1" 1/2	M	SIGA BEM	300	R\$ 21,70	R\$ 6.510,00
64	LUVA DE 20 MM	UND	PLASMETAL	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00
65	LUVA DE 25 MM	UND	PLASMETAL	95	R\$ 2,61	R\$ 247,95
66	LUVA DE 32 MM	UND	PLASMETAL	95	R\$ 3,91	R\$ 371,45
67	LUVA DE 50 MM	UND	PLASMETAL	80	R\$ 7,66	R\$ 612,80
68	T DE 20 MM	UND	PLASMETAL	85	R\$ 2,12	R\$ 180,20
69	T DE 25 MM	UND	PLASMETAL	85	R\$ 2,79	R\$ 237,15
70	T DE 32 MM	UND	PLASMETAL	85	R\$ 8,42	R\$ 715,70
71	T DE 50 MM	UND	PLASMETAL	80	R\$ 10,74	R\$ 859,20
72	TORNEIRA PARA PIA	UND	HERC	150	R\$ 43,00	R\$ 6.450,00
73	CHUVEIRO PVC DE ½	UND	HERC	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
74	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	UND	DECA	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
75	CAIXA D'ÁGUA DE 3.000 L.	UND	FORTELEV	5	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
76	PIA INOX UMA CUBA DE 1,20 M	UND	PIANOX	10	R\$ 249,00	R\$ 2.490,00
77	COLA PARA CANO	UND	POLITUBES	150	R\$ 5,90	R\$ 885,00
78	PIA INOX DUAS CUBA DE 1,60 M	UND	PIANOX	10	R\$ 399,90	R\$ 3.999,90
VALOR TOTAL						R\$ 205.110,05

GRUPO III – FERRAMENTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
171	SERRA CIRCULAR	UND	SKIL	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
172	CARRINHO DE MÃO	UND	TRAMONTINA	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
173	DESEMPENADEIRA DE AÇO	UND	LOTUS	20	R\$ 19,77	R\$ 395,40
174	DISCO DE CORTE P/ ALVENARIA	UND	LOTUS	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

	110X20					
175	DISCO DE CORTE P/ CERAMICA 110 X 20	UND	LOTUS	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
176	DISCO DE SERRA PARA MADEIRA 3/8X24	UND	LOTUS	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
177	DISCO DE SERRA PARA MADEIRA 110X20	UND	LOTUS	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
178	DISCO P/ SERRA CIRCULAR	UND	LOTUS	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
179	FURADEIRA PROFISSIONAL DE AUTO IMPACTO 110V	UND	SKIL	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
180	CAVADEIRA RETA C/ CABO	UND	TRAMONTINA	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
181	DRAGA OU BOCA DE LOBO	UND	TRAMONTINA	5	R\$ 67,77	R\$ 338,85
182	LIMA CHATA	UND	K & F	50	R\$ 18,79	R\$ 939,50
183	SERRA P/ FERRO	UND	LOTUS	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
184	MARTELO	UND	LOTUS	10	R\$ 36,34	R\$ 363,40
185	TORQUES	UND	LOTUS	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00
186	ENXADA	UND	TRAMONTINA	5	R\$ 41,75	R\$ 208,75
187	NIVEL DE MÃO	UND	LOTUS	10	R\$ 34,80	R\$ 348,00
188	ALICATE AMPERÍMETRO	UND	LOTUS	7	R\$ 170,59	R\$ 1.194,13
189	ALICATE UNIVERSAL	UND	LOTUS	8	R\$ 52,74	R\$ 421,92
190	TALHADEIRA	UND	LOTUS	5	R\$ 33,62	R\$ 168,10
191	ALICATE ARREBITADOR	UND	LOTUS	5	R\$ 61,13	R\$ 305,65
192	COLHERES DE PEDREIRO	UND	LOTUS	10	R\$ 25,16	R\$ 251,60
193	TRENA EMBORRACHADA DE 10M	UND	LOTUS	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
194	LINHA DE PEDREIRO DE NYLON	UND	LOTUS	20	R\$ 10,72	R\$ 214,40
195	JOGO DE BROCA AÇO RÁPIDO	UND	LOTUS	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
196	CHAVE PHILLIPS	UND	LOTUS	30	R\$ 11,84	R\$ 355,20
197	CHAVE DE FENDA	UND	LOTUS	30	R\$ 10,08	R\$ 302,40
198	ESQUADRO	UND	LOTUS	10	R\$ 24,39	R\$ 243,90
199	FORMÃO DE 1" 1/2	UND	LOTUS	12	R\$ 26,81	R\$ 321,72
200	FORMÃO DE 1/2	UND	LOTUS	12	R\$ 24,17	R\$ 290,04
201	BROCA 12MM MADEIRA	UND	LOTUS	20	R\$ 21,53	R\$ 430,60
202	BROCA 8MM MADEIRA	UND	LOTUS	20	R\$ 13,61	R\$ 272,20
203	BROCA 6MM ALVENARIA	UND	LOTUS	20	R\$ 7,57	R\$ 151,40
204	BROCA 8MM ALVENARIA	UND	LOTUS	20	R\$ 11,41	R\$ 228,20
205	SERROTE DE CORTE	UND	LOTUS	5	R\$ 50,56	R\$ 252,80
206	TRENA DE 10M	UND	LOTUS	10	R\$ 29,53	R\$ 295,30
207	PARAFUSADEIRA	UND	SKIL	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
208	LIXADEIRA PROFISSIONAL	UND	SKIL	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
209	PONTEIRA PARA PARAFUSADEIRA	UND	LOTUS	5	R\$ 48,37	R\$ 241,85
210	ALICATE DE CORTE	UND	LOTUS	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
211	ALICATE DE BICO	UND	LOTUS	10	R\$ 45,89	R\$ 458,90
212	ALICATE DESENCAPADOR	UND	LOTUS	10	R\$ 68,39	R\$ 683,90
213	KIT CHAVE ALLEN	UND	LOTUS	10	R\$ 74,55	R\$ 745,50
214	KIT CHAVE TORK	UND	LOTUS	10	R\$ 70,37	R\$ 703,70
215	CHAVE 13 COMBINADA (CATRACA)	UND	LOTUS	15	R\$ 21,07	R\$ 316,35
216	PRENSA TERMINAL, HIDRÁULICO	UND	LOTUS	2	R\$ 315,00	R\$ 630,00
217	CHAVE DE REGULAGEM INGLESA	UND	LOTUS	10	R\$ 43,06	R\$ 430,60
218	CHAVE "L" (11,12,13,14,15,16)	UND	LOTUS	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
219	MAQUITA	UND	LOTUS	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL						R\$ 29.164,26

GRUPO IV – MATERIAL PARA PINTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
220	FITA CREPE PINTURA 24X25 CM	UND	COMPEL	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
221	MASSA ACRILICA	UND	TINTEX	80	R\$ 74,10	R\$ 5.928,00
222	MASSA CORRIDA	UND	TINTEX	80	R\$ 49,00	R\$ 3.920,00
223	SOLVENTE (GALÃO) DE 5 L.	UND	AUDI	30	R\$ 80,77	R\$ 2.423,10
224	BISNAGA 50ML (CORES DIVERSAS) VERDE, AMARELO, VERMELHA, AZUL, PRETO, LARANJA.	UND	HIDRACOR	600	R\$ 6,13	R\$ 3.678,00
225	ESPATULA	UND	LOTUS	40	R\$ 12,47	R\$ 498,80
226	TINTA ACRILICO AMARELO IPÊ SEMIBRILHO 18 L.	UND	TINTEX	150	R\$ 299,00	R\$ 44.850,00
227	TINTA ACRILICO AMARELO CANÁRIO 18 L.	UND	TINTEX	400	R\$ 169,00	R\$ 67.600,00
228	TINTA ACRILICO MARFIM	UND	TINTEX	300	R\$ 290,00	R\$ 87.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

	SEMIBRILHO 18 L.					87.000,00
229	TINTA ACRILICO TURQUEZA 18 L.	UND	TINTEX	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
230	TINTA PARA PISO CIMENTADO 18 L. CONCRETO	UND	TINTEX	200	R\$ 230,00	R\$ 46.000,00
231	TINTA PARA PISO CIMENTADO 18 L. AZUL	UND	TINTEX	150	R\$ 254,51	R\$ 38.176,50
232	TINTA PARA PISO CIMENTADO 18 L. VERDE	UND	TINTEX	50	R\$ 254,51	R\$ 12.725,50
233	TINTA PARA PISO CIMENTADO 18 L. AMARELO	UND	TINTEX	50	R\$ 254,51	R\$ 12.725,50
234	TINTA PARA PISO CIMENTADO 18 L. BRANCO	UND	TINTEX	100	R\$ 254,51	R\$ 25.451,00
235	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AZUL DEL REY (GALÃO)	UND	TINTEX	120	R\$ 131,31	R\$ 15.757,20
236	ROLO DE LÃ DE 15 CM	UND	COMPEL	190	R\$ 11,85	R\$ 2.251,50
237	ROLO DE LÃ DE 9 CM COM CABO	UND	COMPEL	300	R\$ 10,82	R\$ 3.246,00
238	ROLO DE LÃ DE 23 CM COM CABO	UND	COMPEL	700	R\$ 22,85	R\$ 15.995,00
239	PINCEL ½' CERDA ESPECIAL	UND	COMPEL	100	R\$ 4,71	R\$ 471,00
240	PINCEL ¾' CERDA ESPECIAL	UND	COMPEL	100	R\$ 5,69	R\$ 569,00
241	PINCEL 1.1/2' CERDA ESPECIAL	UND	COMPEL	100	R\$ 6,60	R\$ 660,00
242	PINCEL 1' CERDA ESPECIAL	UND	COMPEL	100	R\$ 5,52	R\$ 552,00
243	PINCEL 2' CERDA ESPECIAL	UND	COMPEL	100	R\$ 8,55	R\$ 855,00
244	PINCEL 2.1/2' CERDA ESPECIAL	UND	COMPEL	100	R\$ 10,74	R\$ 1.074,00
245	PINCEL 500X2	UND	COMPEL	120	R\$ 10,08	R\$ 1.209,60
246	PINCEL 500X3	UND	COMPEL	300	R\$ 9,87	R\$ 2.961,00
247	PINCEL 519X1.1/2	UND	COMPEL	190	R\$ 10,31	R\$ 1.958,90
248	PINCEL 519X3	UND	COMPEL	300	R\$ 11,85	R\$ 3.555,00
249	PINCEL 519X4	UND	COMPEL	190	R\$ 13,83	R\$ 2.627,70
250	ROLO DE LÃ DE 5 CM	UND	COMPEL	150	R\$ 7,01	R\$ 1.051,50
251	SELADOR ACRILICO (LATÃO)	UND	TINTEX	120	R\$ 114,22	R\$ 13.706,40
252	SOLVENTE RAZ 1 L	UND	AUDI	250	R\$ 21,08	R\$ 5.270,00
253	SELADOR PARA MADEIRA 3,6L	GALÃO	TINTEX	40	R\$ 131,53	R\$ 5.261,20
254	SELADOR PARA MADEIRA 0,9L	UND	TINTEX	50	R\$ 51,23	R\$ 2.561,50
255	REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL CONTRA INFILTRAÇÃO 18L	UND	HIDRACOR	10	R\$ 447,86	R\$ 4.478,60
256	REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL CONTRA INFILTRAÇÃO 3,6L	UND	HIDRACOR	10	R\$ 120,79	R\$ 1.207,90
257	MASSA ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES 3,6 L	UND	QUARTZALIT	80	R\$ 136,05	R\$ 10.884,00
258	LIXA D'AGUA 80	FOLHA	COMPEL	400	R\$ 2,48	R\$ 992,00
259	LIXA D'AGUA 60	FOLHA	COMPEL	400	R\$ 2,48	R\$ 992,00
260	LIXA D'AGUA 100	FOLHA	COMPEL	400	R\$ 2,48	R\$ 992,00
261	LIXA MASSA 80	FOLHA	COMPEL	500	R\$ 2,09	R\$ 1.045,00
262	LIXA MASSA 120	FOLHA	COMPEL	500	R\$ 2,09	R\$ 1.045,00
263	PISTOLA PULVERIZAÇÃO	UND	LOTUS	5	R\$ 245,27	R\$ 1.226,35
264	BANDEJA PARA PINTURA	UND	COMPEL	100	R\$ 9,87	R\$ 987,00
265	CABO LONGADOR PARA ROLO	UND	COMPEL	70	R\$ 39,57	R\$ 2.769,90
266	COMPRESSOR COM PISTOLA SCHUTS	UND	SCHULZ	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
267	DESEMPENADEIRA DE AÇO	UND	LOTUS	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
268	VERNIZ SOLAR COM TINGIMENTO MOGNO 3,6L	UND	VERBRAS	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
269	TINTA ESMALTE SINTÉTICO MARFIM (GALÃO)	UND	VERBRAS	100	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
270	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO (GALÃO)	UND	VERBRAS	100	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
271	TINTA ESMALTE SINTÉTICO TABACO (GALÃO)	UND	VERBRAS	120	R\$ 89,00	R\$ 10.680,00
VALOR TOTAL						R\$ 530.109,65

LOTE VI – FERRAGENS E ACESSÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
311	PREGO 1X15	KG	GSP METAIS	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

312	PREGO 2.1/2 X11	KG	GSP METAIS	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
313	PREGO 2X10	KG	GSP METAIS	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
314	PREGO 2X11	KG	GSP METAIS	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
315	PREGO 3X9	KG	GSP METAIS	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
316	PREGO 1.1/2 X13	KG	GSP METAIS	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
317	PREGO DE 2.1/2 X10	KG	GSP METAIS	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
318	PREGO TELHEIRO 2. ½ X10	½ KG	GSP METAIS	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
319	VERG. MEC. 3/8 GG 12M (6,84 KG) A36	UND	SINOBRAS	25	R\$ 39,00	R\$ 975,00
320	PARAFUSO ½ X 1.1/2	UND	CISER	200	R\$ 1,80	R\$ 360,00
321	PARAFUSO 3/8 X8FR	UND	CISER	200	R\$ 1,80	R\$ 360,00
322	PARAFUSO 5/16 X 3FR	UND	CISER	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
323	PARAFUSO 5/16 X 2. ½ FR	UND	CISER	200	R\$ 2,99	R\$ 598,00
324	PARAFUSO 5/16 X 4.1/2 FR	UND	CISER	200	R\$ 3,49	R\$ 698,00
325	PARAFUSO FENDA MADEIRA 3,2X25	UND	CISER	250	R\$ 0,36	R\$ 90,00
326	PARAFUSO COM BUCHA 6 MM	UND	CISER	1.000	R\$ 0,54	R\$ 540,00
327	PARAFUSO COM BUCHA 8 MM	UND	CISER	1.000	R\$ 0,68	R\$ 680,00
328	PARAFUSO COM BUCHA 10 MM	UND	CISER	1.000	R\$ 0,84	R\$ 840,00
329	PARAFUSO SEXTAVADO 10 MM	UND	CISER	500	R\$ 2,42	R\$ 1.210,00
330	CÂMARA PARA CARRINHO DE MÃO	UND	LOTUS	24	R\$ 33,94	R\$ 814,56
331	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16	UND	LOTUS	20	R\$ 7,22	R\$ 144,40
332	BROCA AÇO RÁPIDO 3/32	UND	LOTUS	20	R\$ 8,33	R\$ 166,60
333	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8	UND	LOTUS	20	R\$ 9,43	R\$ 188,60
334	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	UND	LOTUS	50	R\$ 11,19	R\$ 559,50
335	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	UND	LOTUS	30	R\$ 16,03	R\$ 480,90
336	BROCA CONCRETA 10 MM	UND	LOTUS	50	R\$ 12,28	R\$ 614,00
337	BROCA CONCRETA 5 MM	UND	LOTUS	50	R\$ 8,55	R\$ 427,50
338	BROCA CONCRETA 7 MM	UND	LOTUS	50	R\$ 11,63	R\$ 581,50
339	BROCA CONCRETA 8 MM	UND	LOTUS	50	R\$ 12,95	R\$ 647,50
340	BROCA MOURÃO 3/8	UND	LOTUS	30	R\$ 29,62	R\$ 888,60
341	MANGUEIRA DE NIVEL	M	ALUMASA	200	R\$ 2,17	R\$ 434,00
342	TRICUTE P/ ROÇADEIRA STHIL	UND	STHIL	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
343	BRAÇADEIRA TIPO U ¼	UND	LOTUS	50	R\$ 1,82	R\$ 91,00
344	BRAÇADEIRA TIPO U ¾	UND	LOTUS	50	R\$ 1,97	R\$ 98,50
345	BRAÇADEIRA TIPO U 1"	UND	LOTUS	100	R\$ 2,31	R\$ 231,00
346	BRAÇADEIRA TIPO U 1. 1/4	UND	LOTUS	50	R\$ 3,05	R\$ 152,50
347	BRAÇADEIRA TIPO U 1. 1/2	UND	LOTUS	60	R\$ 3,42	R\$ 205,20
348	BRAÇADEIRA TIPO U ½	UND	LOTUS	60	R\$ 1,73	R\$ 103,80
349	BRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 4"	UND	LOTUS	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
350	PORTA CADEADO (MEDIO)	UND	LOTUS	30	R\$ 11,41	R\$ 342,30
351	CADEADO DE 20	UND	STAM	30	R\$ 15,15	R\$ 454,50
352	CADEADO DE 30	UND	STAM	30	R\$ 25,71	R\$ 771,30
353	CORDA	M	LOTUS	300	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
354	ARRUELA DE ½ X1.1/2	UND	CISER	500	R\$ 1,43	R\$ 715,00
355	PORCA DE ½ X1.1/2	UND	CISER	500	R\$ 1,14	R\$ 570,00
356	ARRUELA 3/8	UND	CISER	500	R\$ 0,89	R\$ 445,00
357	PORCA 3/8	UND	CISER	500	R\$ 1,05	R\$ 525,00
358	ARRUELA 5/16	UND	CISER	500	R\$ 0,99	R\$ 495,00
359	PORCA 5/16	UND	CISER	500	R\$ 1,04	R\$ 520,00
360	ARREBITE	UND	CISER	500	R\$ 2,09	R\$ 1.045,00
361	CRUZETA PARA CERAMICA	PCT	CISER	50	R\$ 7,01	R\$ 350,50
362	LAJOTA CERÂMICA 30x30 com PI V	M²	ALMEIDA	1.000	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
363	LAJOTA CERÂMICA 30x30 com PI V (Antiderrapante)	M²	ALMEIDA	1.000	R\$ 26,99	R\$ 26.990,00
364	LAJOTA CERÂMICA 33x33 cm – PEI 5	M²	ALMEIDA	1.000	R\$ 27,00	R\$ 27.000,00
365	LAJOTA CERÂMICA 40x40 cm- PEI 5	M²	ALMEIDA	1.000	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
366	FECHADURA PORTA EXTERNA	UND	STAM	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
367	FECHADURA PORTA PARA BANHEIRO	UND	STAM	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
368	CAIXA DE CONCRETO 40 x 40 cm	UND	REGIONAL	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
369	ÓLEO 2 TEMPO P/ ROÇADEIRA STHIL (200 ML)	UND	IPIRANGA	50	R\$ 42,24	R\$ 2.112,00
370	FIO PARA ROÇADEIRA STHIL	BOBINA	LOTUS	5	R\$ 349,80	R\$ 1.749,00
371	GRAXA PARA ROÇADEIRA STHIL	FRASCO	LOTUS	20	R\$ 37,54	R\$ 750,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

372	LÂMINA PARA ROÇADEIRA STHIL	UND	STHIL	10	R\$ 113,04	R\$ 1.130,40
373	LUVA PIGMENTADA	PAR	LOTUS	100	R\$ 6,57	R\$ 657,00
374	CIMALHA CONEXÃO TIPO U EM PVC VARA C/ 6 M	UND	MAIS PVC	200	R\$ 28,57	R\$ 5.714,00
375	DOBRADIÇA DE 2	UND	RAYCO	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
376	DOBRADIÇA DE 2. ½	UND	RAYCO	200	R\$ 3,94	R\$ 788,00
377	DOBRADIÇA DE 3	UND	RAYCO	200	R\$ 14,04	R\$ 2.808,00
378	DOBRADIÇA DE 3. ½	UND	RAYCO	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
379	TELHA DE FIBROCIMENTO	UND	EMBRALIT	1000	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
380	CAPOTE CERÂMICA TIPO PORTUGUESA	UND	REGIONAL	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
381	CUMIEIRA P/ TELHA DE FIBROCIMENTO	UND	EMBRALIT	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
382	CUMIEIRA P/ TELHA DE BARRO	UND	REGIONAL	1.000	R\$ 10,31	R\$ 10.310,00
383	ARAME RECOZIDO	UND	GSP METAIS	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
VALOR TOTAL						R\$ 213.818,46

GRUPO VII – FERRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
384	VARA DE FERRO 3.8	UND	SINOBRAS	60	R\$ 54,90	R\$ 3.294,00
385	VARA DE FERRO 4.2	UND	SINOBRAS	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
386	VARA DE FERRO 5.0	UND	SINOBRAS	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
387	VARA DE FERRO 5.16	UND	SINOBRAS	80	R\$ 34,90	R\$ 2.792,00
388	ZINCO GALVANIZADO Nº 28 (1 metro largura)	M	SINOBRAS	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
389	ZINCO GALVANIZADO Nº 28 (50cm largura)	M	SINOBRAS	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
390	TRELIÇA	UND	SINOBRAS	50	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00
391	VARA DE FERRO 1/4	UND	SINOBRAS	80	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
VALOR TOTAL						R\$ 29.381,00

GRUPO VIII – MATERIAL LATERÍTICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
392	CARRADA DE AREIA FINA REGIONAL C/ 6M	UND	REGIONAL	30	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
393	CARRADA DE AREIA GROSSA REGIONAL (QUEBRADINHO) C/ 6M	UND	REGIONAL	30	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
394	BRITA - MÉDIA	M³	REGIONAL	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
395	CIMENTO	UND	APODI	1.000	R\$ 56,00	R\$ 56.000,00
396	ARGAMASSA ACIII	UND	SUPERMASSA	350	R\$ 23,90	R\$ 8.365,00
397	TIJOLO (MILHEIRO)	MILHEIRO	REGIONAL	20	R\$ 830,00	R\$ 16.600,00
398	CARRADA DE PEDRA JACARÉ C/ 6M	UND	REGIONAL	6	R\$ 850,00	R\$ 5.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 120.165,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, sendo de 03/07/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O prazo de entrega do objeto será de 07 (sete) dias corridos a partir da requisição emitida

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

pelo setor competente da SEMED, em remessa única ou parcelada. Em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas

2.3. A execução do objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMED que indicará as especificações e demais informações necessárias;

2.5. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

2.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

2.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, á suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios aparente e/ou vícios ocultos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.127.748,42 (Hum milhão, cento e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Banco: BRASIL, Agência: nº. 4247-1 Conta Corrente: nº 41993-1.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, índice IPCA/IBGE de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;
- 8.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;

8.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

8.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

8.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

8.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.10. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.12. Fornecer os itens solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

8.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

8.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.15. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso, **sobre o valor da obrigação não cumprida**, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratual estabelecido, na seguinte forma:

I. para atraso superior de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero virgula quinze por cento) por dia de atraso;

II. para atraso superior a 25% (vinte e cinco por cento) até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso;

III. para atraso acima de 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero virgula três por cento);

IV. para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

a) O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratual estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais;

b) A multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá exceder 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 12.368.0006.2127.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1550

Ficha: 1218

Dotação: 12.122.0006.2060.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1500

Ficha: 615

Dotação: 12.122.0006.2060.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1544

Ficha: 616

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº 127/2024– SEMED, **Sr. RÊNICE LUIS PANTOJA PEREIRA** – Decreto 454/2023 – GAB/PMS e **Sra. DARLENE MENDES DA SILVA** – matrícula 71119; se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo, dentre outros:

- a) Solicitar a entrega dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

comproven essas solicitações de providências;

e) Acompanhar o fornecimento, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos nos equipamentos adquiridos.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém, 03 de julho de 2024

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021 GAP/PMS
CONTRATANTE

WC COMÉRCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
LTDA
CNPJ Nº 50.522.631/0001-49
Weberson Colares Moraes
Contratado